



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n.º 08049223220208205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDOMAR FERNANDES CARPINO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO EXISTENTE NO PÉ DIREITO E O ACIDENTE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no PÉ DIREITO tenha decorrido do acidente de trânsito¹.**

ISSO PORQUE, CONFORME EVIDENCIAM OS PRÓPRIOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, A ÚNICA LESÃO OCASIONADA A ELA DECORRENTE DO ACIDENTE OCORreu NO PÉ ESQUERDO, QUE HOUVE TRATAMENTO CONSERVADOR E NÃO APRESENTOU SEQUELAS:

¹SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

Quem(s) PRESENTE TRAZIDO PELO SAMU, PASSOU DIRETO SEM PASSAR O CASO

Hora: 08:00

Paciente vítima de queda de
árvore e corte de 20 cm x 15, ampiamente
contaminado com sujeira de solo e madeira.
Não recorre processo de consciência.
Corte esquerdo a norte fraco, aberto na coxa.
O desenho indica a localização da lesão.
O pé esquerdo.
O lado direito - contuso e com riscos e exposição óssea por fatores externos.

Diagn. Inicial: ~~Fratura~~.

O AUTOR TEVE ALTA MÉDICA PELO DR.ANTONIO TEIXEIRA NETO:

Pela c. Geral, paciente sem
fixar a mota

DR. ANTONIO
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM 1.361-RN

Dr. Alta Pessoal para la
c. Geral

ANTONIO TEIXEIRA NETO
CHAMUSCA POLINICO
CRM - RN - 6229
RUE - RN - 227

Conforme observado no laudo pericial administrativo, não teve sequelas no pé esquerdo, e a vitima já havia recebido alta médica:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200055388 Cidade: Mossoró Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LINDOMAR FERNANDES CARPINO Data do acidente: 21/10/2019 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/02/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CORTO-CONTUSO DE PÉ ESQUERDO (EXPOSIÇÃO ÓSSEA).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: PÁG 2_EVOLUÇÃO/ALTA MÉDICA DATA: 21/10/2019 DR. ANTONIO TEIXEIRA NETO CRM-RN 6228.

ORA, EXA., EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA APRESENTA BOLETIM MÉDICO COMPROVANDO LESÃO NO PÉ DIREITO QUE TENHA DECORRIDO DO SINISTRO DISCUSIDO, NÃO PODENDO, ASSIM, SER IMPUTADO À RÉ O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LESÃO QUE NÃO OCASIONADA PELO ACIDENTE ADUZIDO.

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A COMPLETA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO NO PÉ DIREITO E O ACIDENTE!!!

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar indenização ao autor, devendo, assim, os pedidos autorais serem julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 22 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

